

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL - CPN nº 001/2018-DESO/BIRD

Execução das Obras da 1ª Etapa do Sistema de Drenagem Pluvial de Itabaiana – SDP1-ITABAIANA (MACRODRENAGEM)

ESCLARECIMENTO 03-CPN001

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04

Remetente: [REDACTED] Janickson.Oliveira@qmm.com.br

Data: 14/05/2018 18:30

Assunto: Concorrência Pública Nacional nº 001/2018-DESO/BIRD

Para: "cpl@deso-se.com.br" <cpl@deso-se.com.br>

[REDACTED], 15 de Maio 2018.

À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Att: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência Pública Nacional nº 001/2018-DESO/BIRD

Execução das Obras da 1ª Etapa do Sistema de Drenagem Pluvial de Itabaiana – SDP1-ITABAIANA (MACRODRENAGEM).

Prezados,

Referente à licitação acima discriminada:

1 – O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE expressa no item **Das exigências de Habilitação**:

Art. 34 Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I- Habilitação jurídica;

II- Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal;

V - Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Da Qualificação Econômico-Financeira.

Art. 37 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I- Apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis da seguinte forma:

Para as Sociedades anônimas, mediante cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

§ 1º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados na DESO.

§ 2º A exigência constante no § 10 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir.

§ 3º A DESO, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 4º O valor do patrimônio líquido a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

No edital da **Concorrência Pública Nacional nº 001/2018-DESO/BIRD** o item 4.3.2. Situação Financeira está em desacordo com as exigências do com o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe. Entendemos que o Edital será revisado. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente

ESCLARECIMENTOS

Não. O entendimento não está correto. O Edital não deverá ser revisado. A intervenção objeto do Edital faz parte do Programa Águas de Sergipe e o O Contrato respectivo será financiado com recursos financeiros do Acordo de Empréstimo nº 8.113-BR, firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, devendo, por tanto, atender às "Diretrizes Para Aquisições e Serviços Técnicos Financiados Poe Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial".

Aracaju, 16 de maio de 2018


Engº Marcelo Luiz Monteiro
Gestão do Programa Águas de Sergipe

MOTIVO	RESULTADO
Solicitação de esclarecimento 04 (15/05/18)	ESCLARECIMENTO 03-CPN001 Encaminhado p/ASLC em 16/05/18
Solicitação de esclarecimento 03 (09/05/18)	ESCLARECIMENTO 02-CPN001 Encaminhado p/ASLC em 15/05/18
Solicitação de esclarecimento 02 (08/05/18)	ESCLARECIMENTO 01-CPN001 Encaminhado p/ASLC em 14/05/18
Solicitação de esclarecimento 01 (28/04/18)	ADENDO 01-CPN001 Encaminhado p/NO em 04/-5/18